ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.336 de 03 de maio de 2011.

INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º É criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração na orientação, planejamento, interpretação, julgamento e fiscalização das ações na área da assistência social.

Art. 2.º Compete ao CMAS:

I - aprovar a Política Municipal da Assistência Social, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal da Assistência Social;

III - aprovar o Plano Plurianual da Assistência Social;

IV - manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de Assistência Social no âmbito do Município;

V - aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Poder Executivo;

VI - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, considerando, para tanto, indicadores regionais, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, e, acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

VII - aprovar os procedimentos propostos pelo Poder Executivo, para o repasse dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - propor ao Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art.4º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos;

IX - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal da Assistência Social

XII - incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas a melhorar a assistência prestada às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

XIII - coligir e divulgar dados relacionados com a Assistência Social;

XIV - opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à assistência social no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais diretamente ligados a área;

XV - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito municipal, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual da Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

XVI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social com atuação no âmbito municipal;

XVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVIII - convocar Conferências Municipais;

XIX - aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais;

XX - as funções e atribuições do controle social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é competência deste Conselho.

Art. 3.º O CMAS terá a seguinte representação:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e da Família, com seu respectivo suplente;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, com seu respectivo suplente;

c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com seu respectivo suplente;

d) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, com seu respectivo suplente;

e) Um representante da APAE como titular e Associação Escola dos Deficientes Visuais do Vale do Caí como suplente;

f) Um representante dos Centros Recreativos da Terceira Idade como titular e um representante das Associações Comunitárias como suplente;

g) Um representante dos prestadores de serviço com seu respectivo suplente;

h) Um representante da EMATER-ASCAR/RS, com seu respectivo suplente.

§ 1.º As entidades civis com representação no CMAS indicarão 03 (três) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2.º O CMAS é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3.º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, contendo, no mínimo, um profissional de nível superior.

Art. 4.º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1.º Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2.º Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMAS será assumida pelo respectivo suplente.

Art. 5.º O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto nas sessões plenárias;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6.º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8.º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla assegurada ao público.

Parágrafo único: As resoluções do CMAS, bem como temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art.9.º O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art.10. Os orçamentos municipais consignarão dotações específicas destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal n.º 1.844, de 04 de agosto de 1995 e Lei Municipal n.º 3.240, de 14 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de maio de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.